



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/10/2008 às 09h30
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 442

CONGRESSO NACIONAL

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
9/10/2008	Medida Provisória nº 442, de 6/10/2008			
Autor				
Senador ALVARO DIAS				
nº do prontuário				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso II do artigo 1º da MP 442, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º

II - afastar, em situações especiais e por prazo determinado, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, nas operações de redesconto e empréstimo realizadas pelo Banco Central do Brasil, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, é patrimônio do trabalhador brasileiro e deve ser preservado.

Abrir mão da exigência de regularidade dos banqueiros no recolhimento do FGTS para poderem se beneficiar da MP que institui o PROER do Lula é negar aos trabalhadores aquilo que foi conseguido a duras penas.

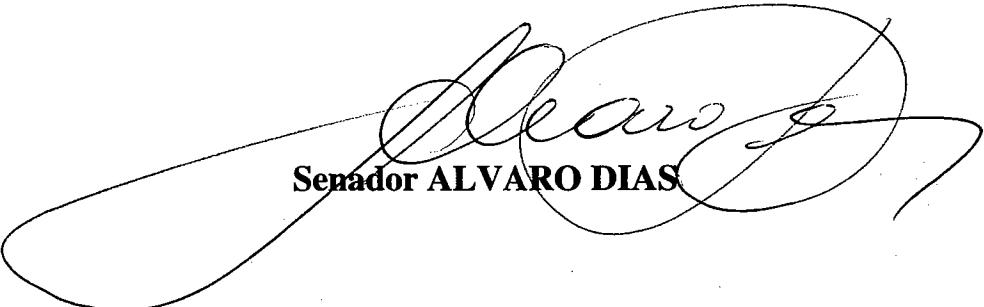
Além disso, percebe-se no texto que até para copiar o governo Lula é ruim. No PROER do governo anterior, os trabalhadores foram poupados, mas o governo do “operário Lula” está colocando mais esta fatura nas costas dos trabalhadores brasileiros.

Resumindo, a presente emenda procura evitar que o Banco Central do Brasil conceda operações de empréstimos para instituições financeiras que sejam devedoras do FGTS. Esse mesmo cuidado foi tomado pela Circular 2.672, de 5 de

SENADO FEDERAL
MPV 442/08

março de 1996, que regulamentava o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), conforme seu art. 4º.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2008.


Senador ALVARO DIAS

